

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INTEGRADOS DE MINAS GERAIS- AMIMG



10ª alteração

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 1º. Fica deliberado, nos termos do presente estatuto e em conformidade com a legislação vigente, que a denominação social da entidade, anteriormente registrada como “Associação da Microrregião do Planalto de Araxá”, passa a ser oficialmente alterada para “Associação dos Municípios Integrados de Minas Gerais – AMIMG.

Parágrafo Único. A Associação dos Municípios Integrados de Minas Gerais - AMIMG, inscrita no CNPJ sob o no. 20.056.560/0001-75 é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos e com duração indeterminada, fundada em 13 de dezembro de 1984, que visa a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto, de acordo com a Lei Federal 14.341/2022.

Art. 2º. A Associação é constituída pelos municípios de Minas Gerais que já estão associados na AMIMG, e de futuros municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento, ou outros que queiram dela participar, conforme previsto no art. 48.

Art. 3º. A Associação tem por finalidade contribuir para a solução de problemas comuns aos municípios mineiros, visando a valorização dos entes associados, em busca de interesses comuns, para coordenar, representar e defender os direitos institucionais, e representar judicialmente e extrajudicialmente os seus associados e atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas.

Parágrafo único. Somente haverá representação judicial de interesse em comum, desde que haja resolução estipulando os termos da representação, aprovada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim

CAPÍTULO II DA SEDE E DO FORO

Art. 4º. A sede da Associação a será na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300- Vila São Pedro, Araxá - Minas Gerais, e o foro na mesma cidade.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 5º. Além dos objetivos previstos na Constituição do Estado de Minas Gerais é lei orgânica dos municípios é respeitada a autonomia municipal, a Associação tem por finalidade:

I - Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios associados, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

a) Nas atividades meios de suas prefeituras:

1. Estudar a administração municipal na região e promover a reforma administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial aos serviços fazendários e treinamento dos serviços fazendários e treinamento dos servidores municipais;
2. Estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando sua formalização nos municípios associados;
3. Assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;
4. Defender e reivindicar os interesses das administrações municipais dos municípios integrados do Estado de Minas Gerais;
5. Promover, nos municípios associados, a adoção de estímulos fiscais e outra ordem para a industrialização dos municípios integrados do Estado de Minas Gerais, como aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponíveis;
6. Elaborar um plano administrativo, a partir dos planos trienais municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais visando institucionalizar a continuidade administrativa nos municípios participantes, sobrepondo a temporariedade dos mandatos dos Poderes Executivos;
7. Coordenar medidas para a implantação do planejamento local integrado na microrregião.

b) Nas atividades fins de suas prefeituras:

1. Estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;
2. Estudar, propor e executar medidas, visando o incremento da produção agropecuária e industrial;
3. Assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:
 - 3.1. educação, saúde pública, assistência social e habitação;
 - 3.2. serviços urbanos, obras públicas e outros;
 - 3.3. transportes, comunicações, eletrificação e saneamento básico;
 - 3.4. turismo e cultura.
4. incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na microrregião;
5. Promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais na microrregião;
6. Estimular a proteção do patrimônio histórico-cultural.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Sebastiana Lucia Machado
 Oficial
 Fernanda Amélia Viriato
 1ª Oficial Substituta
 Carlos César Pereira
 2ª Oficial Substituto
 Araxá/MG



II- Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental visando:

- a) divulgar na microrregião as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência financeira aos municípios;
- b) conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios Associados, mediante acordos, convênios ou contratos intermunicipais, para solução de problemas socioeconômicos comuns;
- c) reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, notadamente os serviços de educação e saúde pública;
- d) estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal integrado;
- e) elaborar estudos e levantamento sobre os problemas e potencialidades da microrregião que indiquem prioridades para atendimento pelos setores públicos;
- f) defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais dos municípios.

III - Registrar, para efeitos de lavra em benefício dos municípios associados, jazidas e recursos minerais existentes na região, necessários a execução e manutenção de obras e serviços públicos, em geral, em especial, aqueles destinados ao sistema viário, podendo:

- a) Credenciar-se junto aos órgãos governamentais para a atividade;
- b) Celebrar termos de acordo com os municípios associados.

IV- Capacitar e treinar os gestores e servidores públicos nas diversas áreas de atuação.

V- Representar os municípios em demandas de interesse comum, extrajudicialmente e judicialmente, sendo este último, nos termos dos limites impostos na resolução aprovada na Assembleia Geral.

VI- Ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento como entidade de grau máximo do municipalismo Mineiro;

VII- Promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;

VIII- Promover o intercâmbio e a troca de experiências entre os entes municipais e suas Federações, Associações Estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidades de representação ou cooperação;

IX- Promover e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos em geral, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios Mineiros, bem como buscar o aprimoramento e capacitação dos servidores municipais;

X- Desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;

XI- Instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídica, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhes sejam delegadas.

XII- Instituir diário oficial eletrônico para efetuar publicações oficiais dos municípios associados, o qual será regulamentado mediante portaria.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS



Art. 6º. A Associação dos Municípios Integrados de Minas Gerais tem a seguinte organização:

- I- Assembleia Geral.
- II - Diretoria Executiva.
 - a) Secretaria executiva;
 - b) Secretaria técnica.
- III- Conselho Fiscal.

Seção I

Assembleia Geral

Art. 7º. A Assembleia Geral Associação dos Municípios Integrados de Minas Gerais - AMIMG, é constituída somente pelos Prefeitos e Prefeitas dos Municípios associados e será conduzida pelo Presidente da Associação em exercício que deverá ser ou ter sido representante do chefe do Poder Executivo, conforme art. 2º, III da Lei 14.341/2022.

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão soberano em suas decisões.

Art. 9º. A Assembleia Geral poderá ser realizada na sede da Associação ou na sede de qualquer um dos municípios associados, observando-se o critério de rodízio por ordem alfabética dos municípios integrantes da Associação. Em ambas as hipóteses, será garantida a participação remota dos Prefeitos e das Prefeitas membros da Associação, por meio de plataforma digital previamente indicada pela Diretoria Executiva, com link de acesso disponibilizado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

I- A participação remota terá validade plena para todos os efeitos legais, sendo assegurados os direitos de voz e voto aos participantes. As deliberações e votações realizadas de forma remota serão registradas em ata e acompanhadas de gravação audiovisual, que será arquivada pela Secretaria Executiva da Associação pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, podendo ser disponibilizada aos membros mediante solicitação formal.

II- A presença remota será considerada equivalente à presença física, inclusive para fins de quórum de instalação e deliberação.

Art. 10. Cabe a Presidência da Assembleia Geral, ao Presidente da Associação dos Municípios, cabendo a Vice-Presidência dos trabalhos ao Prefeito do Município em que a mesma se realizar, ao qual competirá ainda a abertura e o encerramento da Assembleia.

Art. 11. O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral será de 50% (cinquenta por cento) dos municípios associados na hora constante do Edital de Convocação ou 30 (trinta) minutos após, será aberta com os associados presentes.

Art. 12. Somente terão direito a voto o Prefeito ou representante do município associado munido com procuração específica para o ato.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Sebastiana Lucia Machado
 OFICIALA

Carlos César Pereira
 1ª Oficiala Substituta
 Araxá/MG

Art. 13. As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos no art. 19, XII e XIV, serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere o inciso XII e XIV do artigo 19, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14. Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito e voto, vereadores dos municípios associados, organismos, públicos ou privados, especialmente enviados pelos representantes dos municípios e pela Diretoria Executiva da Associação.

Art. 15. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez ao ano, realizando-se preferencialmente no último trimestre de cada e suas convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada ou para prestigiar solenidades municipais, por iniciativa do Presidente da Associação ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos municípios e sua convocação será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 18. Os municípios que solicitarem convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 19. É da competência da Assembleia Geral:

- I- Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II - Estabelecer a orientação coletiva da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da microrregião;
- III- Eleger, por voto público e nominal, os membros da Diretoria Executiva da Associação pelo período de dois anos;
- IV- Medidas coletivas a serem tomadas e seus limites em âmbito judicial.
- V- Eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, na mesma Assembleia de eleição da Diretoria Executiva;
- VI- Homologar o programa administrativo proposto pela Diretoria Executiva;
- VII - Homologar a tabela de empregados, técnicos e burocráticos da Associação, proposta pela Diretoria Executiva;
- VIII- Estabelecer os níveis de remuneração dos Secretários Administrativos e Técnicos da Diretoria Executiva, bem como dos demais técnicos e empregados da Associação, contratados sob forma de legislação trabalhista;
- IX- Fixar a contribuição percentual sobre a receita tributária e receita transferida dos municípios associados, para atender as despesas de custeio, bem como formação do patrimônio da Associação;
- X- Apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;
- XI- Homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas Anual da Diretoria Executiva da Associação;



Cartório do Ofício de Registro de Imóveis e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
 OFICIAL
 Fernanda Amélia Viriato
 1ª Oficial Substituta
 Carlos César Pereira
 2ª Oficial Substituto
 Araxá/MG



- XII- Reformar o presente Estatuto, na forma do disposto no artigo 51;
 XIII- Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios Associados.
 XIV- Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 20. No início de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião anterior poderá ser lida no Plenário, para conhecimento dos associados que não participaram da Assembleia anterior.

Art. 21. As deliberações da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, serão executadas pela Diretoria Executiva.

Art. 22. A Assembleia Geral poderá constituir Comissões especiais para apreciar as propostas a serem deliberadas em Plenário.

Parágrafo único. Poderão fazer parte dos trabalhos das Comissões, técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembleia Geral.

Art. 23. Compete a Comissão da Assembleia Geral:

I- Dar parecer nas proposições para as quais for instituída;

II - Sugerir emendas as proposições a ela submetidas.

Seção II Diretoria Executiva

Art. 24. A Associação dos Municípios Integrados de Minas Gerais - AMIMG, é administrada pela Diretoria Executiva.

Art. 25. A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário.

I - O Presidente da Associação, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído Vice-Presidente e este pelo Secretário.

II- O Presidente da Associação, deverá ser ou ter sido chefe do Poder Executivo de qualquer ente da Federação associado, sem direito a remuneração pelas funções que exercer na entidade;

III- Caberá uma recondução ao Presidente da Associação ao fim do biênio, após aprovação da Assembleia Geral.

Art. 26. São órgãos de assessoramento da Diretoria Executiva: uma secretaria administrativa e uma secretaria técnica, cujos titulares serão contratados pela Diretoria Executiva.

Art. 27. São atribuições do Presidente da Associação:

I - Representar legal e administrativamente a Associação;

II - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

III - Dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;

IV - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas;

V - Supervisionar os serviços das secretarias administrativas e técnicas assegurando a eficiência das mesmas;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Sebastiana Lucia Machado
 Oficial
 Fernanda Amélia Viriato
 1ª Oficial Substituta
 Carlos César Pereira
 2ª Oficial Substituto
 Araxá/MG



- VI - Encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para estudo e pronunciamento da secretaria técnica;
- VII - Constituir Grupos de Trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação de elementos da secretaria técnica e dos municípios associados;
- VIII- Convidar técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais, para participar dos grupos de trabalho, previstos no item anterior;
- IX- Contratar pessoal técnico e administrativo;
- X - Solicitar sejam postos à disposição da Associação, servidores dos municípios associados;
- XI- Contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas, a prestação de assistência aos municípios associados;
- XII - Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de preferencialmente movimentações bancárias eletrônicas;
- XIII- Gerir o patrimônio da Associação.

Art. 28. São, ainda, atribuições do Presidente da Associação:

- I- Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- II - Receber as proposições dos municípios membros para posterior encaminhamento à Assembleia Geral Extraordinária;
- III- preparar a agenda dos trabalhos da Assembleia Geral;
- IV- Executar as deliberações da Assembleia Geral e determinar a divulgação das mesmas.

Art. 29. São atribuições do tesoureiro:

- I- Supervisionar a movimentação econômica e financeira da Associação;
- II- Publicar balancete quando convocados na assembleia ordinária e/ou extraordinária;
- III- Assinar contratos de empréstimos e financiamentos juntamente com o Presidente;
- IV- Manter sob a sua guarda e responsabilidade os fichários da movimentação econômica e financeira da Associação;
- V- Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

Art. 30. São atribuições do Secretário:

- I- Assinar junto com o Presidente, correspondências dirigidas aos Governos da União e Estado;
- II- Fazer parte das Comissões quando envolver pedido da região;
- III - colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades bem como a prestação de contas a serem apresentados ao Conselho Fiscal;
- IV - Organizar e supervisionar os serviços burocráticos, zelando pela eficiência do mesmo;
- V- Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente;
- VI - Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, a tabela de empregados técnicos e burocráticos da Associação, bem como a respectiva remuneração;
- VII - prestar contas à Assembleia Geral, no fim do mandato através do balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira com o parecer do Conselho Fiscal.

Subseção I Secretaria Executiva.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Sebastiana Lucia Machado
 OFICIALA
 Fernanda Amélia Viriato
 1ª Oficial Substituta
 Carlos César Pereira
 2ª Oficial Substituta
 Araxá/MG



Art. 31. A secretaria Executiva é órgão da Diretoria Executiva responsável pelos serviços burocráticos da Associação.

Art. 32. À Secretaria Executiva compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

Parágrafo único. A administração de pessoal e dos estagiários será regulamentada por portaria que poderá instituir o sistema de cumprimento de jornada de trabalho em híbrido ou remoto, que será regulamentado via instrumento próprio da Diretoria Executiva.

Art. 33. São atribuições do Secretário Executivo:

- I- Organizar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva, zelando pela eficiência dos mesmos;
- II- Despachar os expedientes dirigidos à Associação;
- III - promover a arrecadação de recursos financeiros;
- IV - Autorizar, juntamente com o Presidente, a movimentação de recursos financeiros da Associação, através de preferencialmente movimentações bancárias eletrônicas;
- V - Dar divulgação as deliberações da Assembleia Geral, com prévia autorização do Presidente da Associação;
- VI - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como na Prestação de Contas a serem apresentados à Assembleia Geral;
- VII - secretariar as reuniões de Assembleia Geral da Associação, lavrando as respectivas atas; e
- VIII - executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

Subseção III Secretaria Técnica

Art. 34. A Secretaria Técnica é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela prestação de assistência aos municípios associados nas atividades, meios e fins de suas prefeituras, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.

Art. 35. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Técnica contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de técnicos de nível superior e médio, especializados nos diferentes campos de atividades. Parágrafo único O exercício da chefia da Secretaria Técnica é em virtude da natureza da mesma, atribuição privativa do técnico de nível superior ou de pessoa de notórios conhecimentos.

Art. 36. É competência da Secretaria Técnica:

- I- Prestar assistência aos municípios associados na capacitação, treinamento e solução de problemas relacionados com:
 - a) As atividades meias dos municípios:
 - 1. Organização Administrativa:

- 1.1. Organograma e padronização de serviços públicos municipais, especialmente os serviços fazendários;
- 1.2. Reorganização administrativa (reforma administrativa);
- 1.3. Racionalização dos métodos de trabalho; e
- 1.4. Outros.
- 2- Administração Financeira e Orçamentária:
 - 2.1. Legislação Tributária (Código Tributário);
 - 2.2. Cadastro Fiscal;
 - 2.3. Proposta Orçamentaria;
 - 2.4. Obtenção de recursos externos (extra município);
 - 2.5. Plano de Investimentos;
 - 2.6. Mecanização nos serviços fazendários; e
 - 2.7. Outros.
3. Administração de Pessoal:
 - 3.1. Estatutos dos Servidores Municipais;
 - 3.2. Planos de Classificação de Cargos;
 - 3.3. Planos de pagamentos;
 - 3.4. Programas de treinamento de servidores municipais; e
 - 3.5. Outros.
- 4 - Administração de Material:
 - 4.1. Concorrências públicas
 - 4.2. Tombamentos; e
 - 4.3. Outros.
5. Contabilidade:
 - 5.1. Assistência contábil;
 - 5.2. Assistência mecanizada (mecanizações);
 - 5.3. Auditorias contábeis, e
 - 5.4. Outros.
- 6- Consultoria Jurídica:
 - 6.1. Assistência jurídica;
 - 6.2. Procuradoria;
 - 6.3. Projetos de Lei em geral, e
 - 6.4. Outros.
7. Prestar assessoria, por seus técnicos, na elaboração de prestação de contas e atendimento das diligências dos municípios quando associados, mesmo relativas a gestões anteriores.
- b) As atividades fins dos municípios:
 - 1- Recursos naturais:
 - 1.1 Aproveitamento de recursos minerais;
 - 1.2. Convênios ou acordos com órgãos públicos para assistência e fomento agropecuário;
 - 1.3. Constituições de patrulhas motomecanizadas para fomento agropecuário e
 - 1.4. Outros.
 2. Energia elétrica:
 - 2.1. Projetos de rede de eletrificação urbana e rural;
 - 2.2. Pedidos de financiamento para eletrificação; e
 - 2.3. Outros.
 - 3 -Transportes e Comunicações:



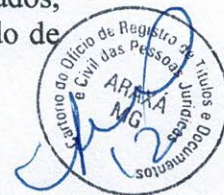
Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Sebastiana Lucia Machado
 OFICIAL
 Fernanda Amélia Viriato
 1ª Oficial Substituta
 Carlos César Pereira
 2ª Oficial Substituto
 Araxá/MG

- 3.1. Planos rodoviários municipais;
 - 3.2. Projetos de rodovias e obras de arte;
 - 3.3. Constituição de parques de máquinas rodoviárias, para uso comum dos municípios associados.
 - 3.4. Constituição de fundo especial para aquisição de equipamentos rodoviários;
 - 3.5. Planos municipais de comunicação telefônicas;
 - 3.6. Projetos de centrais de redes telefônicas;
 - 3.7. Construção de rodovias e obras de arte (engenharia);
 - 3.8. Construção de centrais e redes telefônicas;
 - 3.9. Outros.
 4. Obras Públicas:
 - 4.1. Projeto de edifícios públicos;
 - 4.2. Construção de edifícios públicos (engenharia); e
 - 4.3. Outros.
 5. Educação e Cultura:
 - 5.1. Planos educacionais municipais;
 - 5.2. Projetos de prédios escolares;
 - 5.3. Treinamento de professores; e
 - 5.4. Outros.
 6. Saúde Pública:
 - 6.1. Levantamento das condições de saúde da população;
 - 6.2. Coordenação com órgãos públicos estaduais e federais;
 - 6.3. Projetos de ambulatórios, pronto socorro, hospitais, etc.;
 - 6.4. Prestação de serviços médicos e odontológicos diretos às populações rurais da região; e
 - 6.5. Outros.
 7. Saneamento:
 - 7.1. Projetos de hidráulicas (estações de captação e
 - 7.2. Projetos de redes d'água e de esgoto;
 - 7.3. Contratos ou convênios com entidades especializadas, públicas e privadas, para perfuração (abertura) de poços artesianos e semi-urgentes ou semi-artesianos; e
 - 7.4. Outros.
 8. Habitação:
 - 8.1. Projetos de casas populares;
 - 8.2. Coordenação com o sistema habitacional nacional; e
 - 8.3. Outros.
 9. Serviços Urbanos:
 - 9.1. Planos de abastecimento urbano;
 - 9.2. Projetos de serviços urbanos, limpeza pública,
 - 9.3. Transportes coletivos projetos, regulamentos e contratos de concessão); e
 - 9.4. Outros.
- II - Organizar um sistema de dados e informações básicas de interesses para a elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos;
- III- Montar para os municípios associados, um sistema de controle para a avaliação dos resultados de seus planos trienais (Lei nº 4.320, de 17/03/1964);
- IV- Realizar estudos, planos e projetos de interesse regional dentro dos objetivos da Associação;



Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Sebastiana Lucia Machado
 OFICIAL
 Fernanda Amélia Viriato
 1ª Oficial Substituta
 Carlos César Pereira
 2º Oficial Substituto
 Araxá/MG

- V- Promover a conjugação de esforços com os órgãos estaduais e federais através de convênios ou acordos
- VI - Assessorar os municípios associados sobre as normas dos órgãos públicos e institucionais de assistência técnica e financeira aos municípios;
- VII- Promover o intercâmbio técnico-administrativo entre os municípios associados, através de seminários, conferencias, bem como de grupos de trabalho para estudo de soluções para os problemas específicos;
- VIII- emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos;
- IX - Executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.



Art. 37. São atribuições do Secretário Técnico:

- I - Organizar e supervisionar os serviços da secretaria técnica, zelando pela eficiência dos mesmos.
- II - Determinar a prestação de assistência técnica aos municípios associados;
- III- Organizar os grupos de trabalho incumbido de estudar os problemas socioeconômicos da microrregião;
- IV- elaborar o programa anual de trabalho para a secretaria técnica;
- V- Solicitar ao presidente as contratações de técnicos. propor sejam postos à disposição da associação, servidores dos municípios associados;
- VI- Propor ao presidente a formulação de convites a técnicos de órgãos estaduais, federais, entidades privadas e profissionais liberais, para participar nos grupos de trabalho;
- VII- Estabelecer o intercâmbio de natureza técnica entre a Associação e entidades públicas privadas;
- VIII - Colaborar com o presidente na elaboração do relatório geral de atividades a ser apresentado à Assembleia Geral;
- IX- Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente da Associação.

**Seção IV
Conselho Fiscal**

Art. 38. Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e os respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral, devendo seu mandato coincidir com o do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal não têm direito à remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 40. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Eleger o seu presidente dentre os membros;
- II - Examinar a prestação de contas do Presidente da Associação, a ser submetida à homologação da Assembleia Geral, emitindo seu parecer sobre a mesma.

**CAPÍTULO II
RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 41. Fontes dos recursos:

- I – Recursos consignados nos orçamentos municipais, estaduais e federais;
- II - Produtos de operações de crédito;
- III- Recursos provenientes de sua receita industrial;
- IV- Recursos eventuais que lhes forem atribuídos;
- V- Cobrança de serviços especiais;
- VII- Outros congêneres.

CAPÍTULO III PATRIMÔNIO



Art. 42. Constituem patrimônio da associação:

- I - Bens moveis;
- II - Títulos diversos;
- III - Bens imóveis;
- IV - Recursos financeiros.

Art. 43. Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 44. Em caso de dissolução, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos censos entregues pelos mesmos a entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 45. Constituem direitos dos associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos a apreciação dos associados;
- II - Votar e ser votado;
- III - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios associados e ao aprimoramento da Associação.

Art. 46. Constituem deveres sociais:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - Acatar as determinações dos órgãos da Associação;
- III - Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
- IV - Cooperar com a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados com a região metropolitana;
- V - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

Art. 47. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Sebastiana Lucia Machado
 OFICIAL
 Fernanda Amélia Viriato
 1ª Oficial Substituta
 Carlos César Pereira
 2ª Oficial Substituto
 Araxá/MG

Art. 48. Poderão ingressar na Associação, os municípios de Minas Gerais, que após aprovação pelo Poder Legislativo de projeto de lei específico, autorizando a sua filiação na associação e sanção da Lei Municipal pelo Chefe do Executivo, sem a necessidade de alteração do Estatuto Social: Abaeté, Abadia dos Dourados, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Além Paraíba, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçá, Aracitaba, Araçuaí, Araguari, Arantina, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújos, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Baraúna de Minas, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiuva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasópolis, Braúnas, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campo Gerais, Campo Novo de Minas, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Carai, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careçu, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroaci, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Cristais, Cristália, Cristiano Otoni, Cristino Castro, Cristália, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzeiro dos Peixotos, Cruzília, Cuparaque, Cural de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Dolores de Guanhões, Dolores do Indaiá, Dolores do Turvo,



Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado

OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficiala Substituta



Doresópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugénópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Francisco Sales, Francisco Santos, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhães, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranésia, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoal, Guimarânia, Guiricema, Gurinhatã, Heliadora, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiracatu, Ibiraci, Ibitiré, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icarai de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilícinea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Indianópolis, Ingaí, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiaçu, Ipuíuna, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapeçerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguarapu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitaiá, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joaíma, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juiz de Fora, Juramento, Juruáia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Laranjeiras de Caldas, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mantiqueira, Maravilhas, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miradouro, Mirai, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muriae, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Paracatu, Paraguaçu, Paraisópolis, Pará de Minas, Paraopeba, Passabém, Passa Quatro, Passa Tempo, Passa Vinte, Passos, Patis, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriae, Paulo de Faria, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdígão, Perdizes, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande,

Araxá/MG
 1ª Oficial Substituto
 Carlos César Pereira
 2ª Oficial Substituto
 OFICIALA
 Fernanda Amélia Vriato
 1ª Oficial Substituta
 Sebastiana Lucia Machado

Cartório do Office de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Sebastiana Lucia Machado



Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompeu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João del-Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão do São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serra Nova Dourada, Serra Nova do Norte, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobrália, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taiobeiras, Taparuba, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeiras, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina,

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado

OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala substituta

Carlos César Pereira
2ª Oficiala substituta

Turvolândia, Ubá, Ubaí, Ubaporanga, Uberaba, Uberlândia, Umburatiba, Unai, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Urucuia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazio, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgínia, Virginópolis, Virgolândia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande, Wenceslau Braz.



Art. 49. Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação a qualquer tempo, mediante Lei Municipal autorizadora de autoria do Executivo.

§1º. A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o município de recolher à Associação a importância devida, até a data prevista no ato legislativo que autorizou o respectivo afastamento.

§2. Será excluído, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, o município-memoro - que. deixar de contribuir financeiramente com a Associação por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. A dissolução da Associação dos Municípios Integrados de Minas Gerais somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos municípios associados.

Art. 51. A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta dos municípios associados.

Art. 52. Anualmente deverá ser publicado um relatório geral das atividades da associação.

Art. 53. Cada município reconhecerá em Lei especial sua condição de membro da associação, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 54. A Diretoria Executiva providenciará, junto aos poderes públicos o reconhecimento da associação, como entidade de caráter público.

Art. 55. É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza política partidária.

Art. 56. O Prefeito e a Prefeita cujo município aceitar o ingresso na Associação automaticamente estará aderindo os valores da mensalidade disciplinada em instrumento próprio da Diretoria Executiva.

Art. 57. Os impedimentos e os casos de vaga previstos para o Prefeito Municipal, aplicam-se aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Sebastiana Lucia Machado
 OFICIALA
 Fernanda Amélia Viriato
 1ª Oficiala Substituta
 Carlos César Pereira
 2º Oficial Substituto
 Araxá/MG



Art. 58. Em caso de vacância dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para os quais não houver substitutos legais previstos no presente Estatuto, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 dias.

Parágrafo único. Enquanto não realizada a eleição para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente convidará os prefeitos mais idosos para preenchimento dos cargos de Secretário, Tesoureiro e membros do Conselho Fiscal e na falta de substituto legal para a Presidência, esta será exercida pelo Prefeito mais idoso.

Art. 59. O Vice-Prefeito no exercício transitório do cargo, é detentor do direito de voto, não podendo ser eleito para cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 60. Os casos omissos do presente Estatuto, serão decididos pela Diretoria Executiva da Associação, "Ad referendum" da Assembleia Geral, quando entender necessário.

Art. 61. Compõe o presente Estatuto o Anexo I, que dispõe sobre os cargos de livre nomeação e exoneração, da estrutura administrativa da Associação.

Parágrafo único. As diárias e reembolso dos funcionários da Associação, poderão serem fixadas por portaria.

Art. 62. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Araxá/MG, 10 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente



JOSE HUMBERTO RIBEIRO
Data: 10/04/2025 11:33:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE HUMBERTO RIBEIRO
Presidente da AMIMG

LEONARDO QUINTINO
OAB/MG 70.957

LEONARDO QUINTINO
O SILVA
Assinado de forma digital por LEONARDO SILVA QUINTINO
Dados: 2025.04.10 12:02:35 -03'00'

Alterações:

- 1ª - 13 de dezembro de 1984;
- 2ª - 28 de fevereiro de 1997;
- 3ª - 09 de janeiro de 1998;
- 4ª - 07 de maio de 2004;
- 5ª - 04 de janeiro de 2013;
- 6ª - 11 de março de 2022;
- 7ª - 17 de agosto de 2023;
- 8ª - 04 de janeiro de 2024;
- 9ª - 14 de julho de 2024.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

ANEXO I

| CARGO | VAGAS | SALÁRIO |
|----------------------|-------|---------------|
| Superintendente | 1 | R\$ 12.500,00 |
| Secretário Executivo | 1 | R\$ 8.762,52 |
| Assessor Jurídico | 1 | R\$ 8.762,52 |
| Assessor de Gabinete | 1 | R\$ 8.762,52 |
| Assessor Técnico | 3 | R\$ 6.571,89 |
| Assessor Técnico II | 4 | R\$ 4.381,30 |
| Secretário 1 | 2 | R\$ 3.285,94 |
| Secretário 2 | 4 | R\$ 2.190,63 |



Descrição dos Cargos:

Superintendente Geral de estratégia e Gestão: Liderar a formulação, implementação e acompanhamento do planejamento estratégico da associação; Garantir o alinhamento das metas e ações de todas as áreas com a visão, missão e objetivos institucionais; analisar o ambiente interno e externo para identificar oportunidades, riscos e tendências; coordenar e supervisionar áreas como planejamento, orçamento, controle interno, processos, projetos e desempenho institucional; Implementar modelos de governança corporativa e boas práticas de gestão; gerenciar recursos humanos, financeiros e tecnológicos, para garantir eficácia e eficiência nos processos organizacionais; desenvolver e acompanhar indicadores de desempenho; promover a cultura de resultados e a tomada de decisão baseada em dados; identificar e implantar melhorias nos processos organizacionais; fomentar a inovação e a transformação digital dentro da organização; Promover ações de capacitação e desenvolvimento organizacional; relacionamento Institucional; atuar como elo entre a alta direção e as demais assessorias; representar a associação em fóruns, reuniões estratégicas e eventos institucionais.

Secretário Executivo: Assinar junto com o Presidente, correspondências dirigidas aos Governos da União e Estado; fazer parte das Comissões quando envolver pedido da região; colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades bem como a prestação de contas a serem apresentados ao Conselho Fiscal; Organizar e supervisionar os serviços burocráticos, zelando pela eficiência do mesmo; Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente; Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, a tabela de empregados técnicos e burocráticos da Associação, bem como a respectiva remuneração; prestar contas à Assembleia Geral, no fim do mandato através do balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira com o parecer do Conselho Fiscal.

Assessor Jurídico: Assessorar juridicamente todos os Departamentos da Associação. Receber e atender as demandas jurídicas de outros setores; apresentar parecer sobre quaisquer instrumentos que acarretem deveres, obrigações e direitos a Associação, tais

como convênios, termos de compromissos e outros; zelar pela observância das leis; elaborar e apreciar peças e pareceres técnico jurídicos; acompanhar, ajuizar e promover a defesa em processos judiciais e extrajudiciais; redigir contratos, termos de convênio e outros; expedir pareceres em processos de compras realizadas pela Associação; emitir pareceres acerca da viabilidade técnica de projetos; executar quaisquer outras atividades inerentes a técnica jurídica delegadas pelo Presidente da Associação. Representar a Associação juridicamente, procedendo a defesa dos interesses da Associação. Efetuar consultoria e assessoria jurídica a todos os componentes organizacionais da Associação. Propor ações, opinar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e defender a Associação no foro, nos tribunais ou em qualquer outra instância. Participar de processos administrativos e inquéritos, observando os requisitos legais e efetuando a apuração de fatos. Executar atividades correlatas.



Assessor de Gabinete: Desenvolver e implementar planos estratégicos e operacionais para a estruturação e funcionamento eficiente da associação, alinhando-os às diretrizes e objetivos estabelecidos pela Presidência e Secretaria Executiva. Facilitar a comunicação e a cooperação entre os consorciados, promovendo a integração das ações e projetos, e assegurando a coesão e a unidade de propósito entre os diversos membros. Coordenar e monitorar a execução dos projetos e programas definidos pela associação, garantindo o cumprimento dos prazos, orçamentos e metas estabelecidas, e propondo ajustes e melhorias quando necessário. Fornecer suporte técnico e consultoria especializada aos associados e às diversas câmaras temáticas, auxiliando na elaboração de políticas, projetos e estratégias de gestão pública. Preparar relatórios detalhados sobre as atividades, resultados alcançados e indicadores de desempenho, apresentando-os à Presidência, Diretoria Executiva e aos associados, visando à transparência e à tomada de decisões informadas.

Coordenador- Assessor Técnico: Organizar e supervisionar os serviços da secretaria técnica, zelando pela eficiência dos mesmos; Determinar a prestação de assistência técnica aos municípios associados; Organizar os grupos de trabalho incumbido de estudar os problemas socioeconômicos da microrregião; elaborar o programa anual de trabalho para a secretaria técnica; Solicitar ao presidente as contratações de técnicos. propor sejam postos à disposição da associação, servidores dos municípios associados; Propor ao presidente a formulação de convites a técnicos de órgãos estaduais, federais, entidades privadas e profissionais liberais, para participar nos grupos de trabalho; Estabelecer o intercâmbio de natureza técnica entre a Associação e entidades públicas privadas; Colaborar com o presidente na elaboração do relatório geral de atividades a ser apresentado à Assembleia Geral; Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente da Associação.

Coordenador Assessor Técnico Nível II: Prestar e orientar a assistência técnica aos municípios associados; participar dos grupos de trabalho organizados pelo Coordenador Assessor técnico; assistir o Coordenador Assessor técnico no estudo da busca de solução para os problemas dos municípios associados, estabelecer a interlocução da associação e dos municípios associados; executar outras tarefas que lhe venham a ser solicitadas.

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº XX, DE 02 DE JANEIRO DE 2026

*Termo de Contribuição que estabelece cooperação mútua para o exercício financeiro de 2025, celebrado entre o município de **XXXXX-MG**, na condição de **Associado**, e a Associação dos Municípios Integrados de Minas Gerais - AMIMG, na condição de **Entidade (associação)** constituída por pessoas jurídicas de direito público interno.*

1- PARTES:

Município de XXXXX, inscrito do CNPJ sob o nº. **XXXXXX**, cuja Prefeitura se localiza na **XXXXX**, nº **XXX**, **XXX**, na condição de pessoa jurídica de direito público interno que associou-se aos outros municípios para constituir a *Associação dos Municípios Integrados de Minas Gerais - AMIMG*, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. XXXXX**, Prefeito de **XXXX**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de **XXX-MG**.

Associação dos Municípios Integrados de Minas Gerais - AMIMG, criada por meio de Estatuto Social na forma de associação de municípios (pessoas jurídicas de direito público interno) e homologada à participação por meio de lei de cada município associado, doravante denominada unicamente **AMIMG**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.056.560/0001-75, situada na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá-MG, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. José Humberto Ribeiro**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 787.610.936-53, residente e domiciliado Av. Brasil nº 340 - Santa Rosa da Serra - MG.

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando o art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que trata da constituição de associações;

Considerando que a Associação dos Municípios Integrados de Minas Gerais - AMIMG foi criada por meio de Estatuto Social através da associação de municípios (pessoas jurídicas de direito público interno) e homologada a participação deles na AMIMG por meio de lei de cada município associado.

Considerando a alínea "c", do inciso IX, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na qual excluiu a possibilidade de firmarem parcerias e acordo de cooperação entre os municípios e as Associações criadas por pessoas jurídicas de direito público interno (no caso os municípios associados à AMIMG). Mas permitiu a possibilidade de os municípios firmarem termos de contribuição para entidades que eles constituíram;

Considerando o disposto no art. 7º, §1º da Lei nº 13.341/2022, que dispõe "as Associações de Representação de Municípios serão mantidas por contribuição financeira dos próprios associados, observados os créditos orçamentários específicos, além de outros recursos previstos em estatuto. §1º O pagamento das contribuições e os repasses de valores às associações, a qualquer título, deverão estar previstos na lei orçamentária anual do Município filiado";

Considerando o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº. 13.019/2014 que estabeleceu que somente podem firmar convênio entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas.

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE CONTRIBUIÇÃO DE ACORDO COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA.

- 1.1. O presente termo de contribuição tem por objeto validar a participação na AMIMG para conjugação de esforços, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do MUNICÍPIO, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o

aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais.

- 1.2. As atividades conjuntas de que trata essa cláusula são aquelas detalhadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo de contribuição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO** com relação à execução do objeto deste termo de contribuição:

- 2.1.1. Efetuar repasse da contribuição mensal nos termos da Cláusula Quarta deste termo de contribuição.
- 2.1.2. Observar as normas estatutárias da AMIMG.
- 2.1.3. Participar das deliberações e da execução das ações deliberadas nas Assembleias da AMIMG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA.

3.1. São obrigações da **AMIMG** com relação à execução do objeto deste termo de contribuição:

- 3.1.1. Promover a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem, respeitada a autonomia municipal.
- 3.1.2. Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental.
- 3.1.3. Estabelecer projetos de modernização administrativa dos Municípios associados, através de planejamento institucional e apoiar o MUNICÍPIO na execução dos seus trabalhos de reorganização administrativa.
- 3.1.4. Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios associados.
- 3.1.5. Assessorar e cooperar com a Câmara de Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais.

- 3.1.6. Estimular a conservação e utilização racional dos recursos naturais.
- 3.1.7. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente educação, saúde pública, ação social, habitação, saneamento, esporte, lazer e turismo.
- 3.1.8. Promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar das populações urbanas e rurais da microrregião.
- 3.1.9. Institucionalizar o planejamento municipal e microrregional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento.
- 3.1.10. Elaborar e implantar programas de desenvolvimento consoantes com a política estadual e federal.
- 3.1.11. Utilizar bens e serviços fornecidos da AMIMG mediante pagamento pelos serviços executados.
- 3.1.12. Desenvolver outras atividades afins.

4. CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. Para a execução do objeto deste termo de contribuição o **MUNICÍPIO** se compromete a repassar à AMIMG a contribuição global para o ano de 2025 de **R\$ 42.048,00 (Quarenta e dois mil e quarenta e oito reais)** conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de contribuição.
- 4.2. As contribuições realizadas pelo **MUNICÍPIO** à AMIMG serão em regra divididas em 12 (doze) parcelas a serem pagas todos os dias 10 (dez) de cada mês em conta da titularidade da AMIMG iniciando em janeiro e findando em dezembro de 2025.

4.3. DADOS BANCÁRIOS.

Titularidade: Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá.

CNPJ: 20.056.560/0001-75

Instituição Financeira: Banco do Brasil (001)

Agência: 0210-0

Conta Corrente: 3507-6

4.4. PERÍODO DE PAGAMENTO:

| Nº | PERÍODO | VENCIMENT O | VALOR |
|-----------------------------|-------------------|------------------------|---------------------|
| 1 | JANEIRO DE 2026 | 10/01/2026 | R\$ 3.504,00 |
| 2 | FEVEREIRO DE 2026 | 10/02/2026 | R\$ 3.504,00 |
| 3 | MARÇO DE 2026 | 10/03/2026 | R\$ 3.504,00 |
| 4 | ABRIL DE 2026 | 10/04/2026 | R\$ 3.504,00 |
| 5 | MAIO DE 2026 | 10/05/2026 | R\$ 3.504,00 |
| 6 | JUNHO DE 2026 | 10/06/2026 | R\$ 3.504,00 |
| 7 | JULHO DE 2026 | 10/07/2026 | R\$ 3.504,00 |
| 8 | AGOSTO DE 2026 | 10/08/2026 | R\$ 3.504,00 |
| 9 | SETEMBRO DE 2026 | 10/09/2026 | R\$ 3.504,00 |
| 10 | OUTUBRO DE 2026 | 10/10/2026 | R\$ 3.504,00 |
| 11 | NOVEMBRO DE 2026 | 10/11/2026 | R\$ 3.504,00 |
| 12 | DEZEMBRO DE 2026 | 10/12/2026 | R\$ 3.504,00 |
| TOTAL: R\$ 42.048,00 | | | |

5. CLÁUSULA QUINTA.

5.1. As parcelas da contribuição global referidas na cláusula anterior serão repassadas no dia 10 de cada mês, observando-se os valores mensais fixados no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste termo de contribuição.

6. CLÁUSULA SEXTA.

6.1 As despesas decorrentes da execução desse termo de contribuição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município contribuinte para o exercício de 2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. O presente Termo de contribuição vigorará a partir da data de sua assinatura com efeitos a parti de **01 de janeiro de 2026** com término em **31 de dezembro de 2026.**

8. CLÁUSULA OITAVA.

8.1 O presente Termo de contribuição poderá ser modificado mediante assentimento das partes por meio de termos aditivos.

9. CLÁUSULA NONA.

9.1 A prestação de contas deverá ser apresentada pela AMIMG nas seguintes formas:

9.1.1 Parcial e mediante solicitação realizada pelo Município contribuinte, 30 (trinta) dias após cada semestre a contar da assinatura do presente Termo de contribuição, desde que efetivados os repasses previstos na cláusula quarta deste Termo de contribuição.

9.1.2 Final e mediante solicitação realizada pelo Município contribuinte até 90 (noventa) dias, após o fim da vigência deste Termo de contribuição.

9.2. A prestação de contas parcial será efetuada por meio de relatório mensal de atividades contendo no mínimo as ações realizadas e os recursos consumidos.

9.3. A prestação de contas final será efetuada por meio de relatório anual, contendo no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA.

10.1 É obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO dos recursos por ele transferidos à AMIMG

nos seguintes casos:

10.1.1 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa do interesse público.

10.2 É obrigação do Município realizar requerimento perante a AMIMG dos serviços que necessitem conforme plano de trabalho anexo.

10.3 Não acarretará a restituição dos valores repassados a título de termo de contribuição, na hipótese de o Município associado não realizar requerimentos formais para execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Os casos omissos serão resolvidos com base no Código Civil de 2002 e demais alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça menção expressa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O presente termo de contribuição poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

12.2 A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Araxá-MG para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo de contribuição, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem justas e convenientes, as partes assinam o presente Termo de

contribuição em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araxá-MG 02 de janeiro de 2025.

José Humberto Ribeiro
Presidente da AMIMG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito do Município de XXXXXX

Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

PLANO DE TRABALHO

DADOS DA INSTITUIÇÃO
PROponente

| | | | |
|--|---|---|--|
| 01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE Associação dos Municípios Integrados de Minas Gerais | | 02. CNPJ 20.056.560/0001-75 | |
| 03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, NQ) Praça Antônio Alves da Costa, nº 300 | | 04. BAIRRO Vila São Pedro | |
| 05. CIDADE/UF Araxá-MG | 06. CEP 38.183-058 | 07. TELEFAX / E-MAIL (34) 3662.3637 amimgassociacao@gmail.com | |
| 08. CONTA 3507-6 | 09. NOME DO BANCO Banco do Brasil | 10. AGÊNCIA 0210-0 | 11. PRAÇA DE PAGAMENTO ARAXÁ |
| DADOS DO DIRIGENTE | | | |
| 08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE José Humberto Ribeiro | | 109. CPF 787.610.936-53 | 10. CARGO/FUNÇÃO Presidente |
| 11. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, NQ) Praça Antônio Alves da Costa, nº 300 | | 12. BAIRRO Vila São Pedro | |
| 13. CIDADE/UF Araxá-MG | 14. CEP 38.183-058 | 15. TELEFAX / E-MAIL (34) 3662.3637 amimgassociacao@gmail.com | |
| DESCRIÇÃO DO PROJETO | | | |
| TÍTULO DO PROJETO Termo de contribuição entre o ASSOCIADO Município de XXXXXX e a AMIMG | | | |
| PERÍODO DE EXECUÇÃO | | INÍCIO | 01/2026 |
| | | TÉRMINO | 12/2026 |

JUSTIFICATIVA: A Municipalização entendida como um processo de gestão descentralizada reforça a autonomia dos municípios, contudo requer participação da sociedade e reestruturação do modo de administrar o município. Assim, os prefeitos passam a ser gestores públicos e devem fazer uso de ferramentas e processos administrativos que garantam uma municipalização com resultados efetivos, eficientes e eficazes.

Tem-se verificado um crescimento constante de exigências legais quanto a postura do gestor público, causando a necessidade de os agentes públicos estarem mais atualizados acerca da Administração Pública. Nesse sentido, difundir experiências inovadoras e promover ações de desenvolvimento local com sustentabilidade política, econômica, ambiental e social através do intercâmbio e treinamento constantes são formas de construir e estruturar um novo Estado brasileiro com foco na democratização e promoção de cidadania a todos.

As associações microrregionais, como a AMIMG, são espaços criados e mantidos pelos municípios e se dedicam a dar corpo às reivindicações dos municípios junto aos outros entes federados como objetivo de efetivar a cooperação técnica e financeira necessária a implementação de projetos de desenvolvimento e responsabilidades constitucionalmente distribuídas entre os entes federados.

Por meio dessas associações, é possível a criação e manutenção de consórcios intermunicipais e parcerias com o estado e governo federal em áreas estratégicas de atuação como saúde e saneamento. Isso permite ao município associado executar ações que isoladamente seria, financeira e tecnicamente, mais complicado de se realizar e fornece capilaridade às ações dos outros entes federados.

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) | | | | | | |
|--|---|--|------------------|------|-------------------|-----|
| Etap a Fase | Especificação | | Indicador Físico | | Duração do Evento | |
| | Ações | Benefícios | Un. | Qtde | Início | Fim |
| | Acompanhar projetos de engenharia de agrimensura: | <p>Redução nos custos de obras e projetos públicos. Melhor adequação às Leis de Zoneamento.</p> <p>Dar subsídios para implantação de Planos Diretores com mapas e informações.</p> <p>Consultoria para elaboração de mapas para outros órgãos tais como: Polícia Militar (assegurar a permanência da</p> | | | | |

| | | | | | | |
|-------|--|--|-----|----|-----|-----|
| Única | <ul style="list-style-type: none"> - elaboração/atualização de mapas - regularização de lotes/loteamentos - locações de imóveis - levantamentos topográficos | <p>Polícia na zona rural); Polícia Florestal (assegurar a proteção de nascentes e margens de rios, definição de áreas de proteção, demarcação de áreas de fiscalização); IEF e IBAMA.</p> <p>Consultoria para elaboração de mapas para atualização do cadastro mobiliário visando o aumento da arrecadação do IPTU e formatar base de cálculo para o ITBI;</p> <p>Consultoria para elaboração de mapas para roteamento de linhas de transporte escolar na zona rural, transporte coletivo na zona urbana, coleta de resíduos sólidos.</p> | Mês | 12 | Jan | Dez |
| Única | Consultoria para elaboração de projetos de engenharia civil/arquitetura urbanística | Projetos para habilitação de Termo de Contribuição nos órgãos federais, estaduais e demais órgãos; | Mês | 12 | Jan | Dez |

| | | | | | | |
|-------|---|--|-----|----|-----|-----|
| Única | Capacitar servidores públicos em gestão pública | Treinamento e reciclagem dos servidores municipais em relação às exigências legais sobre a gestão do Município. Readequação de rotinas de trabalho visando à eficiência. Treinamentos disponibilizados na sede da AMIMG e nos municípios com agendamento. | Mês | 12 | Jan | Dez |
| Única | Promover encontros e reuniões. | Desenvolvimento uniforme dos municípios, fortalecimento de sentimento de unidade regional, busca de soluções conjuntas para problemas em comum. Discussão de temas atuais para atualização dos serviços públicos. | Mês | 12 | Jan | Dez |

| | | | | | | |
|-------|--|---|-----|----|-----|-----|
| Única | Prestar assessoria jurídica e em gestão pública. | Consultoria para elaboração de projetos, buscando a melhoria contínua da gestão pública. Consultoria para elaboração de minutas de projetos de leis, tais como: plano de carreira, estatuto, código tributário, código de obras e de postura e leis de doação. Consultoria para elaboração de pareceres jurídicos sobre questões relacionadas ao serviço público. | Mês | 12 | Jan | Dez |
| Única | Divulgar informações de e para os Municípios via imprensa. | Auxiliar o município na publicidade e transparência do governo, bem como divulgar ações de repercussão positiva para a comunidade. | Mês | 12 | Jan | Dez |

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|-----------|-------|-------|-------|-------|
| | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maior | Junho |

| | | | | | | |
|------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| META | R\$ 3.504,00 | R\$ 3.504,00 | R\$ 3.504,00 | R\$ 3.504,00 | R\$ 3.504,00 | R\$ 3.504,00 |
| | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
| | R\$ 3.504,00 | R\$ 3.504,00 | R\$ 3.504,00 | R\$ 3.504,00 | R\$ 3.504,00 | R\$ 3.504,00 |

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de **XXXXX-MG**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Araxá-MG 02 de janeiro de 2025.

José Humberto Ribeiro
Presidente da AMIMG

APROVAÇÃO

Aprovo o Programa de Trabalho contido no presente Termo de Contribuição e anexos.

Patinha-MG 02 de janeiro de 2026.

XXXXXX
Prefeito de XXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Ofício nº 053/2026

À

Câmara Municipal de São Francisco

Exmo. Sr. Presidente

DD. Vereador Ramiro Ferreira Lima

Por intermédio deste expediente dirijo respeitosamente a esta Casa Legislativa com o propósito de encaminhar, para conhecimento, discussão e deliberação, a Propositura de Lei apresentada anexo, cuja ementa “ autoriza a filiação institucional do Município de São Francisco à Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais (AMIMG), autoriza o repasse de contribuição associativa e dá outras providências. “.

A justifica à presente Propositura de Lei é apresentada anexa e solicito, após conhecimento, discussão e deliberação Legislativa, a mesma seja aprovada, nos termos regimentais desta Casa Legislativa.

Diante da relevância e urgência da matéria, solicito que a mesma tramite sob REGIME DE URGÊNCIA, conforme faculta e permite o Regimento Interno desta Casa, sob lastro de disposição da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MIGUEL PAULO
SOUZA
FILHO:85027049668

Assinado de forma digital
por MIGUEL PAULO SOUZA
FILHO:85027049668
Dados: 2026.06.18 10:56:31
-03'00'

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito

São Francisco/MG, 17 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA DE LEI Nº 014/2026

Exmos. Senhores Vereadores,

Por intermédio deste expediente dirijo respeitosamente a esta Casa Legislativa com o propósito de encaminhar, para conhecimento, discussão e deliberação, a Propositura de Lei apresentada anexo, cuja ementa “ autoriza a filiação institucional do Município de São Francisco à Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais (AMIMG), autoriza o repasse de contribuição associativa e dá outras providências. “

A representação associativa de âmbito municipalista ganhou contornos de fundamental importância para a sobrevivência financeira e administrativa dos municípios de médio e pequeno porte.

O presente projeto encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022, marco legal que passou a regular a representação institucional dos municípios brasileiros por associações de direito privado compostas exclusivamente por entes federados.

Diferente dos consórcios públicos — cuja atuação deste Município restou disciplinada em propositura própria voltada à execução compartilhada de obras e serviços —, a filiação à AMIMG justifica-se por diversos pilares de interesse público.

Em primeiro, o fortalecimento e articulação política (art. 2º). A associação assegura ao Município de São Francisco representação política unificada e de escala junto aos Governos Estadual e Federal, ampliando a capacidade de negociação na captação de recursos públicos, emendas e convênios.

Em segundo, o intercâmbio e defesa de pautas locais. A participação na AMIMG possibilita a integração técnica com outros gestores da região, permitindo a discussão de problemas comuns de desenvolvimento socioeconômico e a promoção de defesas conjuntas perante os órgãos de controle, Judiciário e agências reguladoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Em terceiro, a legalidade orçamentária (art. 3º e 4º). Em estrito cumprimento ao princípio da legalidade e às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), a propositura confere a necessária autorização legislativa prévia para que o Poder Executivo firme o Termo de Contribuição anual, vinculando os repasses à existência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Em quarto, a blindagem de competências administrativas. O texto expressa claramente os limites da atuação associativa, deixando consignado que a AMIMG atuará estritamente no apoio institucional e representativo, vedando o desvio de finalidade ou a delegação de serviços públicos municipais que competem ao regime de consórcios.

A união de esforços regionalizados é a ferramenta mais célere para garantir que as demandas da população de São Francisco ecoem com força nas capitais e nos centros de decisão macroeconômica.

Diante do manifesto interesse público e do fortalecimento da governança regional e da relevância e urgência da matéria, REQUEIRO QUE A PRESENTE PROPOSITURA TRAMITA SOB O REGIME DA URGÊNCIA, conforme faculta e prevê o artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, bem como, o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MIGUEL PAULO
SOUZA
FILHO:85027049668
MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito

Assinado de forma digital por
MIGUEL PAULO SOUZA
FILHO:85027049668
Dados: 2026.06.18 10:57:17 -03'00'

São Francisco, 17 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

PROPOSITURA DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2026

Autoriza a filiação institucional do Município de São Francisco à Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais (AMIMG), autoriza o repasse de contribuição associativa e dá outras providências.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO, Prefeito pelo Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas insertas na Lei Orgânica Municipal, apresenta a seguinte PROPOSITURA DE LEI, que submete à apreciação, discussão e deliberação da Câmara Municipal de São Francisco :

Art. 1º. Fica autorizada a filiação institucional do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, à Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais (AMIMG), entidade civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.056.560/0001-75.

Art. 2º. A filiação autorizada por esta Lei visa à representação institucional, ao fortalecimento do municipalismo regional e à articulação política intergovernamental, em estrita observância à Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos quadros e da estrutura da associação para a execução direta ou indireta de obras e serviços públicos de competência do Município, cuja prestação em regime cooperativo deverá observar a legislação de consórcios públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Contribuição anual com a AMIMG para o custeio e manutenção das atividades de representação previstas em seu estatuto social.

§ 1º. O valor da contribuição anual será fixado por ato da Assembleia Geral da AMIMG e parcelado mensalmente, conforme cronograma de desembolso aprovado em Plano de Trabalho específico.

§ 2º. Os repasses mensais ficam condicionados à estrita correspondência de titularidade entre o instrumento firmado, o CNPJ faturado e a respectiva conta bancária da entidade beneficiária.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício correspondente, em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

MIGUEL PAULO
SOUZA
FILHO:85027049668

Assinado de forma digital por
MIGUEL PAULO SOUZA
FILHO:85027049668
Dados: 2026.06.18 10:57:28 -03'00'

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
Prefeito

São Francisco, 17 de junho de 2026.